



JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no momento posterior à seleção do fornecedor demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

Após uma análise detalhada dos autos deste processo, constata-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de porta com estrutura metálica, composta por 02 (duas) folhas de abrir para o lado externo, incluindo fornecimento de materiais, ferragens e mão de obra para instalação, no Centro de Educação Infantil Iara Aparecida Altoff Gomes, conforme especificações, condições e demais disposições constantes no Termo de Referência. Diante disso, é levado em consideração tanto a justificativa apresentada pela Secretária de Educação quanto o Termo de Referência, os quais demonstram claramente a necessidade imediata da contratação. Além disso, está anexada ao processo a proposta comercial das empresas responsáveis pelo fornecimento. Em virtude do caráter emergencial da situação, fica dispensada a obrigatoriedade de publicação do aviso de dispensa no prazo de 3 dias úteis, conforme permitido em situações excepcionais de urgência.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do fornecedor para a execução do objeto deste Termo de Referência deu-se com fundamento no critério de menor preço, conforme pesquisa de mercado realizada junto a empresas atuantes no ramo de fornecimento e instalação de portas de vidro temperado e sistemas de portas sociais. Após a análise comparativa das cotações obtidas, verificou-se que a empresa LEMOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.567.187/0001-63, apresentou o menor valor global, atendendo integralmente às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

A empresa mencionada foi selecionada para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, atendendo aos princípios da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando à Administração Pública a contratação mais eficiente e adequada às necessidades apresentadas.

Ademais, a empresa mantém regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos competentes, atendendo integralmente aos requisitos legais exigidos para contratação com o Poder Público.

A empresa apresentou declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, de que não emprega menor em situação irregular, de que não há conflito de interesses e de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

Foram realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU),



bem como à Certidão Negativa de Licitante Inidôneo do Tribunal de Contas da União (TCU), não sendo constatado qualquer registro impeditivo à contratação, encontrando-se a empresa apta a contratar com o Município.

Dessa forma, conforme se extrai dos autos, a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista da contratada encontra-se devidamente comprovada, estando a empresa plenamente apta para a execução do objeto, consistente no fornecimento e na instalação de sistemas em vidro e componentes associados, nos termos deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme proposta anexa aos autos do processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de **R\$ 15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais);**

Igualmente, destaca-se que este valor, encontra-se inferior ao limite exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação em razão de pequeno valor (art. 75, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021).

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo elas habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 foi apresentada pela empresa a ser contratada.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS e a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Santa Cecília (SC), 04 de Março de 2026.

PATRICIA RICARDO PEREIRA VICENTE
Secretária de Educação